

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Dr. João		

Fica modificado o artigo 38 do projeto de lei nº 503/2020, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 38 A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, no limite máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda não altera o conteúdo original da mesma, apenas procuramos dar uma redação mais clara e objetiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2020

Dr. João
 Deputado Estadual